



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 18/2012

PROJETO DE LEI N° 18/2013

Revoga o Artigo 4° da Lei Municipal n° 2.248, de 14/12/12.

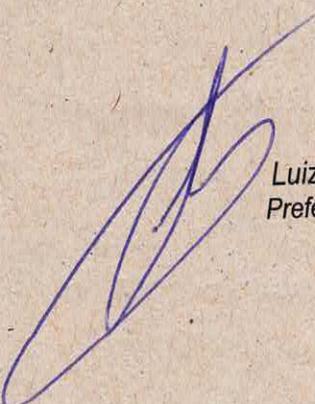
A Câmara do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Luiz Carlos Gil, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica revogado, em todos os seus termos, o Artigo 4°, da Lei Municipal n° 2.248, de 14/12/2012, que autoriza o Executivo Municipal a receber em doação terreno para o prolongamento de rua e dá outras providências.

§ 1° O contido em Artigo, revogado passa a ser objeto de termo de compromisso firmado entre doador e donatário.

Art. 2° Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos quatorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e treze (14/2/2013).



Luiz Carlos Gil  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 18/2012

## MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Submetemos, à douda apreciação desse Egrégio, o incluso Projeto de Lei nº 18/2013, que revoga o Artigo 4º da Lei Municipal nº 2.248/2012.

O presente projeto encontra justificativa na necessidade de que o doador da área mencionada na Lei Municipal nº 2.248/2012, está enfrentando contratempos junto à regulamentação da mesma junto ao Cartório de Registro de Imóveis, desta forma, torna-se necessária a revogação do artigo mencionado, passando assim, a ser o contido do Termo de Compromisso firmado entre doador e donatário, conforme lhes será apresentado.

Julgamos desnecessárias maiores considerações, haja vista que os nobres vereadores sabem da importância de serem regularizados os logradouros Municipais.

Destarte, segue anexo, cópias do Termo de Compromisso para apreciação deste Erário.

Por tais motivos, solicitamos a costumeira prestatividade de Vossas Excelências, lembrando o cumprimento de suas atribuições como Legisladores deste Município, aprovando o presente projeto.



Luiz Carlos Gil  
Prefeito Municipal



# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Ofício nº 8/2013-CLJRF

Ivaiporã, 25 de fevereiro de 2013.

**Assunto:** PLE's 18/2013, 19/2013 e 20/2013.

**A Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final,**  
Sra. Nadir Maciel, em pleno exercício de suas prerrogativas parlamentares, sob a égide do disposto no art. 60, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ivaiporã, mui respeitosamente, solicita a análise e manifesto desta Procuradoria Jurídica, ao contexto apresentado nos Projetos de Leis em epigrafe, a saber:

O PLE 18/2013, apresenta a revogação do art. 3º da Lei Municipal 2.248, de 14/12/2012, que dispõe sobre a doação de terreno denominado L 24-R-5-3, com área de 934,50m<sup>2</sup> (novecentos e trinta e quatro metros e cinquenta centímetros quadrados), localizado na zona suburbana desta cidade, fundamentando-se na dificuldade/contratempos enfrentados para a regularização de documentos perante o Cartório de Registro de Imóveis de Ivaiporã, logo, solicitamos a análise quanto aos fundamentos jurídicos e cabíveis para proceder-se com a revogação pretendida.

A redação do PLE 19/2013, apresenta como pedido a desafetação do domínio público de terreno denominado L 04 – Q 01, com área de 476,40m<sup>2</sup> (quatrocentos e setenta e seis metros e quarenta centímetros quadrados), localizado no Jardim Luiz XV, entretanto, solicitamos manifestação quanto a legalidade do Município realizar a desafetação de terreno como medida de premiação do IPTU/2013, bem como a possibilidade jurídica do procedimento.

O PLE 20/2013, autoriza o Executivo Municipal a fazer doação de terreno como forma de premiação mediante sorteio aos contribuintes do IPTU, referente ao exercício de 2013, portanto, solicitamos manifestação quanto à legalidade do Município realizar a doação de terreno como medida de premiação do IPTU, bem como a possibilidade jurídica do procedimento.

O Poder Legislativo, através desta comissão, pretende lutar pelo crescimento e desenvolvimento da nossa cidade, em consonância com os princípios da Administração Pública contidos na Carta Maior, pensando sempre no bem comum, entretanto, na certeza de apoio e atendimento, agradecemos, externando protestos de consideração e respeito.

Respeitosamente,

**Nadir Maciel**  
*Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final*

Ilmo. Senhor  
**DOUGLAS HENRIQUE DE OLIVEIRA**  
Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Ivaiporã  
Ivaiporã/PR

Praça dos Três Poderes, s/n – Fone: (43) 3472-1644 / Fax: (43) 3472-3149 - CEP 86870-000 – Ivaiporã/PR.



# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Excelentíssima Senhora Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Final da Câmara Municipal de Ivaiporã-PR

Referência: Projeto de lei 18/2013

## RECEBIDO(S) NESTA DATA

Protocolada N.º 3980/13

Ivaiporã, 04 de março de 2013



## PARECER JURÍDICO

### EMENTA

REVOGAÇÃO DO ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL 2.248/13 O QUAL AUTORIZAVA O RECEBIMENTO DE DOAÇÃO DO IMÓVEL PÚBLICO. INEXISTÊNCIA DE INSCRIÇÃO NO REGISTRO DE IMÓVEIS. AUSÊNCIA DE ÓBICE LEGAL.

### RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer jurídico para analisar a viabilidade jurídica do projeto de lei nº 18/2013 o qual visa revogar o artigo 3º da lei municipal nº 2.248/12.

É o que importava relatar. Passa-se a analisar o assunto.





## FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei em testilha visa tão somente revogar um artigo de lei que autoriza o Município de Ivaiporã de receber em doação um especificado lote de terras.

1. O assunto não demanda grandes controvérsias jurídicas e recebe tratamento legal no Código Civil Brasileiro. Este, em seu artigo 1.227 estabelece o seguinte:

Art. 1.227. Os direitos reais sobre imóveis constituídos, ou transmitidos por atos entre vivos, só se adquirem com o registro no Cartório de Registro de Imóveis dos referidos títulos (arts. 1.245 a 1.247), salvo os casos expressos neste Código.

Logo, por mais que a lei tenha autorizado o Município a receber determinado imóvel em doação, este só passaria para o domínio público após o registro na matrícula no Ofício competente. Não sendo o caso, é juridicamente possível que o ato seja desconstituído.

Nestes termos, reafirma a jurisprudência:

IMÓVEL. TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE. REGISTRO DE IMÓVEIS. INEXISTÊNCIA. Não se admite a transferência de propriedade de bem imóvel sem a efetivação do respectivo registro no Cartório de Imóveis, atendendo-se ao disposto no art. 1.227 do Código Civil, onde se preconiza que os direitos reais sobre imóveis constituídos, ou transmitidos por atos entre vivos, só se adquirem com o registro no Cartório de Registro de Imóveis dos referidos títulos (arts. 1.245 a 1.247), salvo os casos ali expressos. 1.227 Código Civil (113076 PB 01105.2008.006.13.00-9, Relator: CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE, Data de Julgamento: 24/02/2010, Segunda Turma).

2. Noutro giro, é de se verificar que o projeto de lei visa revogar parcialmente lei anterior, o que não retira do ordenamento jurídico todo o texto anterior, mas tão somente a parcela destacada. Trata-se de hipótese de derrogação, que é o instrumento jurídico adequado ao caso, conforme consagra a doutrina.



# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Revogar é tornar sem efeito uma norma, retirando sua obrigatoriedade. Revogação é um termo genérico, que indica a ideia da cessação da existência da norma obrigatória. Assim sendo, ter-se-á permanência da lei quando, uma vez promulgada e publicada, começa a obrigar indefinidamente até que outra a revogue.<sup>1</sup>

3. Assim, por mais que as motivações na justificativa do projeto de lei sejam vagas e obscuras (“contratempos junto à regulamentação da mesma junto ao Cartório de Registro de Imóveis”), não é possível apontar vícios na proposição, por se tratar de ato discricionário do administrador.

Em razão disso, e não havendo outros pontos a serem abordados, passa-se a conclusão.

## CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, concluo pela possibilidade jurídica do contido no projeto de lei 18/2013 em análise.

Ivaiporã, 04 de Março de 2013.



**Douglas Henrique de Oliveira**

Procurador Jurídico

<sup>1</sup> DINIZ, Maria Helena. *Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro Interpretada*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 1996. p. 64.



# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 03/2013

O Presidente da Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, Inciso II, da Lei Orgânica do Município.

### CONVOCA :

Os Nobres Edis, para duas Sessões Extraordinárias, a realizar-se no dia 04 de março de 2013, logo após a Reunião Ordinária, para serem apreciadas as seguintes matérias:

**01 – Projeto de Lei nº 02/2013 do Legislativo Municipal, Súmula:** Declara de Utilidade Pública Municipal a APMF – ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MESTRES E FUNCIONÁRIOS DO COLÉGIO ESTADUAL BENTO MUSSURUNGA, e dá outras providências.

**02 – Projeto de Lei nº 09/2013 do Executivo Municipal, Súmula:** Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

**03 – Projeto de Lei nº 17/2013 do Executivo Municipal, Súmula:** Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

**04 - PROJETO DE LEI Nº 18/2013 do Executivo Municipal, Súmula:** Revoga o Artigo 3º da Lei Municipal nº 2.248, de 14/12/12.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e treze.

  
Edivaldo Aparecido Montanheri  
Presidente

  
José Aparecido Peres  
1º Secretário

Cientes:

  
Sebastião Benfim Matos

Fábio Rocha de Moraes

  
Nadir Maciel

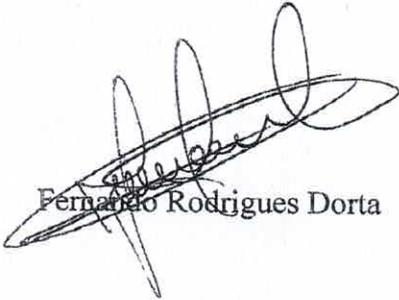
1



# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 03/2013



Fernando Rodrigues Dorta



Ilson Donizete Gagliano

Eder Lopes Bueno

Ailton Stipp Kulcamp